

Marco Civil da Internet

Audiência Pública ***Senado Federal***

Brasilia, 28 de agosto de 2013

Internet, características distintivas

Colaboração

- *A Internet é uma coleção de milhares de redes (AS, sistemas autônomos) que compartilham um protocolo comum e colaboram na interconexão e nos recursos centrais*

Sinergias

- *Encaminhamento dos “pacotes” (roteamento) decidido dinamicamente entre os participantes.*
- *Cada rede local mantém sua gestão própria, e a rede global assim formada segue padrões gerais*

Padrões Técnicos na Internet

- *Sua produção não segue o método tradicional das telecomunicações (UIT). Os padrões são estabelecidos em grupos abertos do IETF, reunidos 3 vezes ao ano.*

O “espírito” da Internet

A Declaration of the Independence of Cyberspace

by John Perry Barlow <barlow@eff.org>

Davos, Switzerland February 8, 1996

<http://homes.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>

.....

- We are creating a world that all may enter without privilege or prejudice accorded by race, economic power, military force, or station of birth.
- We are creating a world where anyone, anywhere may express his or her beliefs, no matter how singular, without fear of being coerced into silence or conformity.
- Your legal concepts of property, expression, identity, movement, and context do not apply to us. They are all based on matter, and there is no matter here.

.....

Norma 004/95

- **Internet:** nome **genérico** que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- **Serviço de Valor Adicionado:** serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;
- **Serviço de Conexão à Internet (SCI):** nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;
- **Ponto de Conexão à Internet:** ponto através do qual o SCI se conecta à Internet;
- **Coordenador Internet:** nome genérico que designa os órgãos responsáveis pela padronização, normatização, administração, controle, atribuição de endereços, gerência de domínios e outras atividades correlatas, no tocante à Internet;

- **Serviço de Valor Adicionado:** serviço que **acrescenta** a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, **meios ou recursos que criam novas utilidades específicas**, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;
- **Serviço de Conexão à Internet (SCI):** nome genérico que designa **Serviço de Valor Adicionado** que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;
- **Coordenador Internet:** nome genérico que designa os órgãos responsáveis pela **padronização, normatização, administração, controle, atribuição de endereços, gerência de domínios e outras atividades correlatas, no tocante à Internet;**

LEI Nº 9.472, 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

<...>

Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e **com o qual não se confunde**, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

§ 1º **Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações**, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

§ 2º **É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços** de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e **com o qual não se confunde... <...>**.

§ 1º **Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações**, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

§ 2º **É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços** de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

Impactos da Tecnologia

- ***Inovação*** - “precursores”
- ***Implantação inicial*** (substituição) - “primeira onda”
- ***Transformação*** (eventuais impactos profundos) - “sociedade”

Internet – evolução

- Novas aplicações
- IPv6 plenamente disseminado
- *“Rede das coisas?”*

“todos os equipamentos conectados à rede e em condições de trocar informações entre si”

Privacidade na Internet, 1993

1993

On the Internet, nobody knows you're a dog.



"On the Internet, nobody knows you're a dog."

Today = *You Can Run, But You Can't Hide*

1993

On the Internet, nobody knows you're a dog.



"On the Internet, nobody knows you're a dog."

2013

On the Internet, everybody knows you're a dog.



Privacidade vs Segurança vs Controle

- quem abre mão da *privacidade* para ter *segurança*, acaba sem os dois..
- novos delitos?... *ou* novas formas de investigação?
- a Internet é uma ***rede de controle!!***

“Tratamos a Internet de forma mais dura do que os meios tradicionais ??”..

Governança na Internet

WSIS – World Summit on the Information Society

Cúpula de Genebra, dezembro de 2003

Cúpula de Túnis, dezembro de 2005 www.itu.int/wsis/

WGIG - Working Group on Internet Governance

Genebra, novembro de 2003 a julho 2005 www.wgig.org

IGF – Internet Governance Forum

1.º IGF Atenas, Grécia – novembro 2006

2.º IGF Rio de Janeiro, Brasil – novembro 2007

3.º IGF Hyderabad, Índia – dezembro 2008

4.º IGF Sharm El-Sheik, Egito - novembro 2009

5.º IGF Vilna, Lituânia – setembro 2010

6.º IGF Nairobi, Quênia – setembro 2011

7.º IGF Baku, Azerbaijão – novembro 2012

8.º IGF Bali, Indonésia – dezembro 2013

Problemas inerentes ao comportamento humano e à Sociedade devem ser tratados, como sempre o foram no mundo tradicional.

“Todos concordamos que a Internet se comporta como um que espelho da sociedade humana. Se você olha para o espelho e não gosta do que vê, não quebre o espelho!”

Vinton G. Cerf

“The Web is critical not merely to the digital revolution but to our continued prosperity—and even our liberty. Like democracy itself, *it needs defending*”.

Tim Berners-Lee, November 22, 2010
www.scientificamerican.com

Na Internet só funciona o que é globalmente acordado. Pela falta de fronteiras “físicas” “regulamentos locais” tendem a falhar sempre. Qualquer política só será bem sucedida se for harmônica e global.

(John Perry Barlow – The Economy of Mind)

Pontos Críticos para manutenção dos conceitos na Internet

- Neutralidade da rede
- Privacidade do usuário
- Responsabilização dos **reais atores** e não da cadeia em si.

Ecosistema

- *Físico* (telecomunicações)
- *Lógico* (nomes, números, roteamento)
- *Econômico* (novos modelos de negócio e impacto nos já existentes)
- *Social* (interação e grupo de interesse)
- *Político* (serviços, grupos de pressão)
- *Individual* (interações, segurança)
- *Legal* (revisões na estrutura existente)
- *Controle* (privacidade, monitoramento)

MARCO CIVIL - *o que é...*

- é uma declaração de princípios
- é um corte transversal na rede, desde infraestrutura de telecomunicações até aplicações e conteúdo, no que tange a neutralidade
- é uma contextualização na aplicação de direitos, como responsabilização adequada e proteção à privacidade
- é um orientador sobre a forma de aplicação de legislação existente à Internet
- é um balizador para eventual legislação futura
- é uma garantia de preservação das características originais e dos conceitos da rede

MARCO CIVIL - o que *não* é, ou nele *não* cabe...

- não é uma forma de impedir ilícitos na Internet, mas qualifica os ilícitos
- não cabe no MC tratar de “modelos de negócio” na Internet
- não trata de temas técnicos na rede, dado o dinamismo e a rápida obsolescência da tecnologia
- não se sobrepõe à ação dos diversos órgãos da sociedade: Anatel, CGI, Procon, Idec etc, mas reconhece sua complementaridade e colaboração
- não deve tratar da Internet **DO** Brasil e SIM da Internet **NO** Brasil

“Futurologia”

- *“A melhor maneira de prever o futuro é inventá-lo”.*

**Alan Kay, prêmio Turing 2003 e inventor do
SmallTalk**

Obrigado!

CGI.BR

O **CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil** foi criado pela Portaria Interministerial N° 147 de 31/05/1995, alterada pelo Decreto Presidencial N° 4.829 de 03/09/2003, para:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, para:

- execução do registro de Nomes de Domínio,
- alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*)
- administração do “ccTLD” .br,

no interesse do desenvolvimento da Internet no País

e, ainda

III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento que visem a qualidade técnica e inovação, bem como estimular a sua disseminação no país, com agregação de valor;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet;

V - articular a proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais.

Princípios para a Governança e Uso da Internet

([www.cgi.br /regulamentacao/resolucao2009-003.htm](http://www.cgi.br/regulamentacao/resolucao2009-003.htm))

Considerando a necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais, o CGI.br resolve aprovar os seguintes Princípios:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

2. Governança democrática e colaborativa

A governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva.

3. Universalidade

O acesso à Internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória em benefício de todos.

Princípios

4. Diversidade

A diversidade cultural deve ser respeitada e preservada e sua expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores surgimento da Internet.

5. Inovação

A governança da Internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

6. Neutralidade da rede

Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento.

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

Princípios

8. Funcionalidade, segurança e estabilidade

A estabilidade, a segurança e a funcionalidade globais da rede devem ser preservadas de forma ativa através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e estímulo ao uso das boas práticas.

9. Padronização e interoperabilidade

A Internet deve basear-se em padrões abertos que permitam a interoperabilidade e a participação de todos em seu desenvolvimento.

10. Ambiente Legal e Regulatório

O ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da Internet como espaço de colaboração.